



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.308, DE 16 DE JULHO DE 1.998** de 1.998 -

14º Ano de Emancipação Político-Administrativa. "Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário".

*Expedito Antonio de Oliveira*  
Expedito Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

*Oddegar Matheus Filho*

Secretário Municipal de Assessoria Jurídica

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Carolina Gomes Figueiredo, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 210 (duzentos e dez) m<sup>2</sup>, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP, ao Sr. **José Rodrigues de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 28.672.994-5, e inscrito no CPF/MF sob nº. 267.463.588-60, observadas as condições deste Decreto.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998, e seu término em 16 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Expedito Antonio de Oliveira*



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998 -  
34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

Processo Administrativo nº 729/98

**Expedito Antonio de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

De um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 197.840.319-9, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. **Oldemar Mattiazzo Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.672.994-5, e CPF/MF nº 267.463.588-60, residente e domiciliado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, 310, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permissonário, têm certo e ajustado o

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Cláusula 1ª** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.308, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário ao permissonário, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 210 m<sup>2</sup>, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP.

**Sidney Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

**Cláusula 3ª** - O permissonário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula 4ª** - Não promoverá o permissonário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Municípios, bem como sem expressa autorização do permitente.

**Cláusula 5ª** - Deverá o permissonário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo nº. 729/98

O permissonário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.





*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 4a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo  
Processo Administrativo nº 729/98

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, assinado por  
suas testemunhas

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº. 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.672.994-5, e CPF/MF nº 267.463.588-60, residente e domiciliado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, 310, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permissionário, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1a** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.308, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário ao permissionário, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Carolina Gomes de Figueiredo, Sistema de Recreio nº. 02, com área total de 210 m2, Vila Lavinia, Rio Grande da Serra - SP.

**Cláusula 2a** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998 e término em 16 de julho de 2.002.

**Cláusula 3a** - O permissionário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros .

**Cláusula 4a** - Não promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

**Cláusula 5a** - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

**Cláusula 6a** - O permissionário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.309, DE 17 DE JULHO DE 1998.

**Cláusula 7a** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

**Cláusula 8a** - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam disponibilizados na Cozinha Municipal, refeitório e cozinhas destinadas aos servidores municipais, os gêneros alimentícios e bebidas de consumo pessoal.

*Expedito Antonio de Oliveira*

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**PERMITENTE**

Artigo 3º - Para fins de controle e registro, os interessados em cadastrar-se junto ao Departamento de Administração Municipal, interno, os quais deverão apresentar-se pessoalmente para o fornecimento das refeições.

*José Rodrigues de Oliveira*

**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**R.G Nº 28.672.994-5**  
**PERMISSIONÁRIO**

Artigo 4º - O interessado não pagará qualquer valor nem sofrerá desconto em folha de pagamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de julho de 1998.

1) *Maria Aparecida J. Santos*

2) \_\_\_\_\_  
*Expedito Antonio de Oliveira*  
Prefeito Municipal